



LEI COMPLEMENTAR 10/2023 de 17 de abril de 2023.

Dispõe sobre alteração Do valor da aplicação da alíquota de cálculo sobre o imposto *INTER VIVOS*, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins/TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota de 3% (três por cento) para as transações de INTERVIVOS de bens imóveis e dos direitos a eles relativos.

Art. 2º - Esta Lei altera o artigo 67 do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.....
.....

67º - O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal